



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 106/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0016864/2020-69

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 106/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14503504

PA COPAM Nº: 1593/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli	CNPJ:	29.132.451/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli	CNPJ:	29.132.451/0001-64
MUNICÍPIO(S):	Pedralva	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Capacidade Instalada: 4t/dia	Moldagem de termoplástico não organoclorado		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
B-04-07-3	Área útil: 0,6ha	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Garcia Monaco Consultoria e Planejamento Ltda / Maria Angela Garcia Monaco	CREA-MG 871069645/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14192436** e o código CRC **A2BB50E6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106/2020

O empreendimento Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli atuará no ramo de fabricação de cabos industrializados, extensões e passa fios, na zona rural do município de Pedralva - MG. Em 04/05/2020, foi formalizado, na Supram SM, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1593/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade de produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos (código B-04-07-3) é considerada como pequeno potencial poluidor, e com uma área útil de 0,6ha, é considerada de pequeno porte. O empreendimento ainda desenvolve a atividade de moldagem de termoplástico não organoclorado (código B-04-07-3), de médio potencial poluidor, e com uma capacidade instalada de 4t/dia é considerada de pequeno porte. O empreendimento está inserido em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que justifica a adoção do procedimento simplificado de licenciamento.

Apesar do empreendimento localizar-se em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, informaram que não causará impacto em bem cultural acautelado.

O terreno ocupado para a atividade industrial da Megaplus é de propriedade do Sr. Matheus Monti Silveira, o qual alugou o terreno com os galpões construídos para a Prefeitura Municipal de Pedralva, com a finalidade de abrigar as instalações da empresa. Consta no SLA contrato de compromisso de locação futura firmado entre as partes, a assinado também pelo representante da Megaplus.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. Foi informado no RAS que o empreendimento não possui equipamentos capazes de produzir, fora dos seus limites, níveis de pressão sonora significativas.

Os efluentes líquidos gerados são principalmente de natureza sanitária, e serão tratados em um sistema composto de tanque séptico e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro. Há uma geração pequena de purga do compressor, armazenada em bombona, e será destinada para tratamento quando formar volume viável para destinação.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 6.636 kg/mês, são compostos principalmente de plástico PVC, cabos e sucata de pino. Conforme informações constantes no RAS, estes serão destinados a empresas de reciclagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional relacionado à sua localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, no qual os impactos foram considerados mínimos e a medida de controle proposta, adequada.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao sistema de resfriamento e ao consumo humano, provém da COPASA e corresponde a 7,4 m³/mês.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A propriedade rural onde o empreendimento encontra-se instalado está devidamente cadastrada no SICAR através do recibo MG-3149101-EBEC42197EAE4F90924860022C056124 com sua respectiva proposta de constituição de Reserva Legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli** para as atividades de "Moldagem de termoplástico não organoclorado", código C-07-01-3, e "Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades", código B-04-07-3, no município de Pedralva, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Megaplus Indústria Comércio e Serviços Eireli”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em dois pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.